

OFÍCIO

São Paulo, 17 de junho de 2019.

Ao

Exma. Senhora Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício SSG-GAB nº 843/2019

Processo TC nº 004615/2019

Assunto: Acompanhamento – Contrato 106/SMC-G/2018 – SEI 6025.2018/0010143-3 e 6025.2019/0001063-4.

Exma. Senhora Subsecretária-Geral,

Acuso o recebimento da Intimação 843/2019 relativa a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura, ocorrido em 2018.

REGISTRO HISTÓRICO:

Gostaria de informar que as referidas Casas de Cultura são equipamentos da Prefeitura, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e que, em sua maioria, localizam-se em bairros periféricos, sendo, muitas vezes, o único espaço cultural da região. Por muitos anos receberam pouca atenção das gestões. Ao assumir, em janeiro de 2017, visitei a todas. Estavam, em sua maioria, em mau estado de conservação, sem equipamentos e com pouca utilização pela comunidade ao redor. Sugerimos e o Prefeito incluiu como Meta de Gestão a recuperação física e ampliação de público dessas Casas de Cultura.

Ampliamos a programação destes espaços, levando artistas conhecidos e, também abrimos espaço para artistas regionais. Pela falta de equipamentos, muitos artistas não podiam se apresentar, ou a Secretaria precisava dispendir recursos de seu orçamento em aluguel do necessário.

Decidimos, então, adquirir estes equipamentos, de forma a não mais gastar recursos em aluguel, revertendo esse valor para o pagamento de cachês, ampliando a programação.

Por se tratar de diversos equipamentos foram meses de trabalho da equipe para viabilizar as licitações e aprovações. Nos últimos meses de 2018 pudemos entregar os equipamentos, sendo motivo de festa nas Casas de Cultura. Nunca houve investimento



OFÍCIO

em equipamentos como esses, desde a criação desses equipamentos culturais. Além de permitir melhor programação nos espaços, artistas locais também poderão utilizar os equipamentos para ensaiar e tocar. Inclusão efetiva pela Cultura.

INTIMAÇÃO:

A Intimação ora recebida questiona a entrega e presença destes equipamentos nas Casas de Cultura.

DEFESA:

No segundo parágrafo da página 5 consta: “para efeito de quantitativo de equipamentos para cada Casa de Cultura, foi considerada a quantidade total de cada equipamento dividido igualmente pelas 12 Casas relacionadas no item 3.3 do Contrato”. Trata-se de premissa equivocada. Cada Casa de Cultura tem tamanho, capacidade, e vocação própria. A lista de equipamentos para cada Casa de Cultura era específica. Ou seja, nem todos os equipamentos iriam para todos os espaços, nem na mesma quantidade. Isso já provoca problema na verificação “in loco”, pois os quantitativos dificilmente coincidirão com o calculado pelos auditores.

No item 3.4 (prazo de entrega) diz o texto “... consideramos a data de entrega das notas de empenho, que ocorreu em 14.12.2018, como a data de início para contagem de prazo de entrega, sendo a data final dia 13.10.2019”. Na conclusão deste item (página 6) está “as datas não revelam atraso significativo na entrega, porém as falhas impedem a fiscalização de aferir se o prazo de entrega foi devidamente cumprido. Ora, se o prazo definido pelo auditor como acima foi 13 de outubro de 2019, e estamos ainda em junho, o prazo foi cumprido, mesmo com eventuais falhas de documentação. Adiciona o auditor acusação de que alguns equipamentos têm marca diferente da ofertada na proposta de preços. Cabe dizer que, em diversos casos, trata-se de equipamento similar, ou em alguns de qualidade superior.

Destaco também que ao longo de minha gestão as Casas de Cultura foram integradas num Circuito, com seus coordenadores se conhecendo e colaborando. Em 2018 criamos também um Programa de circulação de artistas escolhidos pelos coordenadores em espaços de outras regiões, o “de Palco em Palco”. A fiscalização ocorreu entre março e abril de 2019. Como menciona o auditor na página 5 (parágrafo 4): “Nas Casas de Cultura Ipiranga e Tremembé não foram localizados alguns equipamentos, contudo foram apresentados pela Supervisão das Casas de Cultura recibos de retirada dos equipamentos para serem realocados em outras unidades”. Destaco este ponto, pois existia na minha gestão, como mencionado acima, o estímulo para a parceria entre as Casas de Cultura. Alguns equipamentos poderiam estar emprestados na data da visita.



OFÍCIO

De qualquer forma, minha atuação como Secretário, não me permite conferir a entrega de equipamentos. Minha atuação foi trabalhar com afinco para conhecer as demandas dos moradores da cidade e buscar os recursos para atendê-las. No caso, melhor utilização e capacidade das Casas de Cultura. Numa cidade estado como São Paulo, com distâncias enormes, oferecer espaços culturais qualificados, com programação de qualidade, utilizáveis pela comunidade é inclusão verdadeira.

A conferência dos equipamentos entregues é responsabilidade da fiscal do contrato. Ao receber solicitação de pagamento, na qual consta que os equipamentos foram recebidos e entregues nas Casas de Cultura, cabia a mim, como Secretário, determinar o referido pagamento. O novo gabinete também trocou diversos colaboradores. Muitas vezes isso não permite que as informações estejam todas disponíveis. Além disso houve um período considerável que pode ter desgastado ou até significado perda de algum equipamento. Novamente não cabe a um Secretário responsabilidade pela guarda de equipamentos em espaços culturais distantes e sob os quais não respondo desde o dia 15 de janeiro deste ano.

CONCLUSÃO:

Para concluir, refiro-me ao resumo apresentado pelos auditores na "conclusão" apresentada, ponto a ponto, de forma sintética, baseado nos argumentos acima.

4.4- Diz o auditor que a unidade administrativa não desempenhou a as atividades de fiscalização e controle. Na qualidade de Secretário visitei a maior parte das Casas de Cultura para a celebrar a entrega dos equipamentos. Nestes dias houve, inclusive, utilização dos mesmos, com a presença do coordenador da Casa e a coordenadora das Casas de Cultura, fiscal do contrato. Em nenhuma ocasião ouvi que houvera qualquer problema na entrega. Pelo contrário. Só encontrei artistas e frequentadores felizes pelo ineditismo do fato daquele espaço cultural receber equipamentos daquela qualidade. Os gestores não mencionaram nenhuma falta ou não entrega;

4.5- Não se pode falar em atraso de entrega se o prazo definido pelo próprio auditor é 13 de outubro de 2019;

4.6- O processo de pagamento não se encontra instruído com os elementos que comprovem a entrega dos equipamentos nas Casas de Cultura. Aqui importante mencionar que a eventual ausência dos recibos de alguma Casa de Cultura, foi substituída pela declaração da Coordenadora das Casas de Cultura e fiscal do contrato solicitando o pagamento. Em sua solicitação a mesma afirma que houve a entrega. Não tem o Secretário instrumentos que permitam divergir desta informação. Como mencionei acima, visitei diversas Casas de Cultura, onde comprovei a entrega de diversos equipamentos e, nestes eventos não houve menção de falta ou alteração de



OFÍCIO

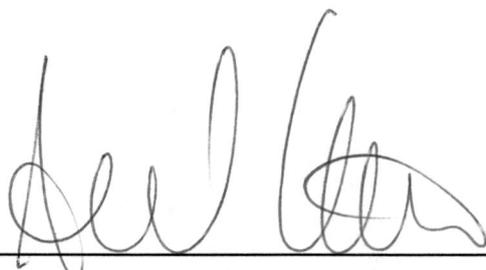
equipamentos. Baseado em visitas presenciais e demanda do setor não determinei qualquer exigência à empresa contratada. Quanto ao pagamento, informa o auditor, na página 9: "No presente caso a nota de liquidação foi emitida em 29.01.2019, porém até o momento não houve a emissão Nota de Incorporação de Bens...". Minha exoneração do cargo de Secretário Municipal de Cultura ocorreu em 15 de Janeiro. Desta forma não tenho nenhuma responsabilidade pelo pagamento ocorrido duas semanas após minha saída;

4.7- Notas de incorporação de bens. Neste item não tenho responsabilidade pois a mesma somente poderia ocorrer após a nota de liquidação ocorrida em 29.01.2019;

4.8- Sugere aplicação de verificação e multa no caso de entrega de equipamentos divergentes. Novamente ao não estar mais nomeado na função de Secretário, não posso dar efetividade a esta determinação.

Sendo estes meus pontos, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovo meus votos de estima e consideração,

Atenciosamente



André Luiz Pompeia Sturm

RG: 9.813.707-4

**Ao Excelentíssima Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – CEP: 04027-000**